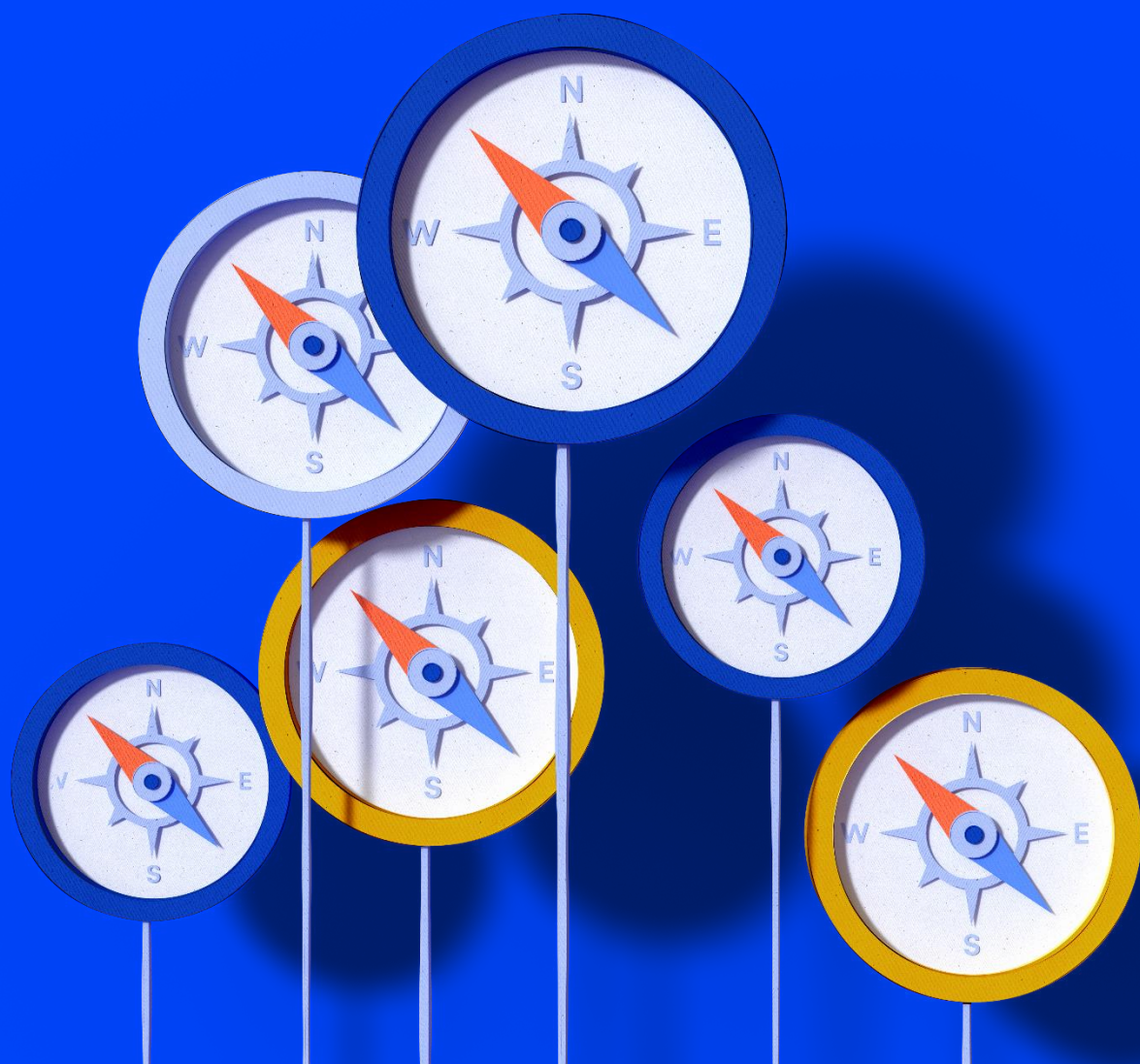


cegid

Condições Específicas

Cegid Invoicing Engine



Estas Condições Específicas para a solução Invoicing Engine (versão Invoicing e Finishing) são aplicáveis a partir da data de aceitação do Contrato na plataforma da PRIMAVERA ("Data de Início").

1. SOFTWARE E SERVIÇOS

- 1.1. No âmbito das presentes Condições Específicas, e sem prejuízo dos Serviços que possam ser prestados pelo Parceiro ao abrigo de um Contrato de Parceiro, a PRIMAVERA disponibilizará ao Cliente o Software descrito no portal da PRIMAVERA, para utilização, por aquele, do Software para a utilização pela sua empresa.
- 1.2. Para efeitos do disposto no número anterior o Cliente celebrará um Contrato de Parceiro com um Parceiro.
- 1.3. A licença de acesso e utilização do Software, estabelecida na Cláusula 3.1 das Condições Gerais, é concedida em favor do CLIENTE e das suas Afiliadas e estará limitada ao acesso e utilização pelo Cliente e suas Afiliadas em 1 (um) país, mediante o pagamento do valor indicado na cláusula 2.
- 1.4. A licença ficará ativa por um ano a contar desde a "Data de Início".
- 1.5. A Cegid não concede qualquer garantia, explícita ou implícita, sobre o Software, nem assegura a sua qualidade, a sua capacidade nem a sua adaptação para um determinado fim fora dos casos previstos no Contrato, nem a conformidade do Software com qualquer lei ou legislação de qualquer país que não Portugal.

2. PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1 Pela disponibilização do Software e pela prestação dos Serviços, nos termos fixados no Contrato, a Cegid receberá o preço estabelecido na proposta comercial da Cegid ou do Parceiro, conforme aplicável ("Preço de Licenciamento" e "Preço dos Serviços", respetivamente), acrescido IVA à taxa legal em vigor.
- 2.2 A Cegid poderá alterar unilateralmente e de forma discricionária as quantias cobradas ao Cliente, nos termos seguintes:
 - (a) O Preço do Licenciamento poderá ser alterado mediante notificação para o efeito com um aviso prévio de 30 (sessenta) dias antes da data de produção de efeitos da alteração, aplicando-se essa alteração na fatura emitida pela Cegid do Preço do Licenciamento ao período seguinte;
 - (b) O Preço dos Serviços poderá ser alterado com a antecedência de 30 (sessenta) dias da entrada em vigor do novo Preço dos Serviços. Essa alteração aplicar-se-á tão-só aos Serviços que ainda não tenham sido faturados.
- 2.3. O pagamento da subscrição é feito pelo CLIENTE diretamente à Cegid.
- 2.4 As faturas serão liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva emissão pela Cegid. Em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas ao abrigo do Contrato, a Cegid poderá aplicar, sobre essa quantia e pelo período de duração da mora, juros à taxa máxima legal em vigor. De todo o modo, caso o pagamento não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a Cegid reserva-se o direito de suspender o serviço.

3. VIGÊNCIA

3.1 O Contrato iniciar-se-á na Data de Início e manter-se-á em vigor pelo período de 12 (doze) meses ("Período Inicial"), sendo renovável automaticamente por iguais períodos (cada um dos períodos de 12 (doze) meses um "Período de Subscrição"), salvo se qualquer uma das Partes se opuser à sua renovação mediante o envio de notificação para o efeito com um pré-aviso de 30 (trinta) dias da data de cessação ou renovação, conforme aplicável.

3.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a partir do Período Inicial o Cliente poderá, a qualquer momento, mediante o envio de notificação para o efeito com um pré-aviso de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato.

3.3 Os Serviços iniciar-se-ão na data em que efetivamente começar a sua prestação e terminarão na data de entrega de todos os resultados acordados entre as Partes.

4. UPGRADES E DOWNGRADES

4.1. O Cliente poderá, até ao dia anterior à data de renovação do licenciamento, notificar a Cegid de que pretende efetuar um upgrade do Software para um escalão superior ao contratado ou para uma gama superior da oferta, conforme descrito na área de subscrição do Software, sendo, nesse caso, iniciado um novo Período de Subscrição e enviada pela Cegid notificação para o respetivo pagamento pelo Cliente.

4.2 No caso previsto no número anterior, a Cegid notificará o Cliente de que, caso o Cliente tenha Dados de Cliente alojados pelo Software, estes serão migrados para a nova subscrição anual, concordando o Cliente com a referida migração.

4.3 Caso o Cliente ultrapasse, num determinado Período de Subscrição, o limite de Dados de Cliente alojados pelo Software, deve notificar a Cegid de que pretende efetuar um upgrade do Software, tal como referido na Cláusula 4.1. Caso contrário, a Cegid reserva-se o direito de suspender o serviço.

4.4 A medição dos limites de Dados de Cliente referidos na presente cláusula será realizada pela Cegid com uma periodicidade mensal, recebendo o Cliente uma notificação de consumo com a mesma periodicidade.

4.5 O Cliente apenas poderá solicitar o downgrade mediante envio de notificação escrita para o efeito à Cegid através do e-mail customer@primaverabss.com, com uma antecedência prévia de 30 (trinta) dias da data de renovação do Período de Subscrição em, passando as novas condições resultantes do downgrade a vigorar apenas para o Período de Subscrição subsequente.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, os serviços de suporte telefónico ou remoto serão prestados caso o Cliente subscreva um Contrato de Suporte.

5.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o CLIENTE tem direito ao número de dias de consultoria especializada, estabelecido na proposta comercial da Cegid, em dias úteis de Braga, Portugal, das 09h30 às 18h30, de acordo com agendamento prévio.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. Em tudo o que não se ache específica e concretamente regulado nas presentes Condições Específicas, serão aplicáveis as pertinentes disposições das Condições Gerais. A todos os termos iniciados por letra maiúscula e cujo significado não conste das presentes Condições Específicas, deverá ser atribuído o significado concretamente atribuído na cláusula 1 das Condições Gerais.

cegid